



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 06.412/18

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, tendo como o gestor o Sr. Manoel Ludgero Pereira Neto.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- Conforme Lei Complementar nº 015/02, o Gabinete do Prefeito integra a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de acordo com o que dispõe o artigo 54, parágrafo único, X, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande.

- O Gabinete do Prefeito tem como finalidade assistir o Prefeito Municipal em suas funções administrativas, essencialmente no atendimento ao público interno e externo, assim como realizar estreita colaboração entre o Gabinete e os demais órgãos da Administração Municipal (art. 2º da supracitada lei complementar).

- A Lei nº 6.515/16, de 29 de dezembro de 2016, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2017, fixou a despesa para o Gabinete do Prefeito de Campina Grande no montante de R\$ 20.665.000,00, equivalente a 2,13% da despesa total do Município fixada na LOA. Durante o exercício foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 1.192.000,00, correspondendo em sua totalidade a créditos suplementares. Houve, também, anulação de dotação no valor de R\$ 2.683.606,00.

- As despesas realizadas ao final do exercício somaram R\$ 17.410.985,63, que correspondeu a 4,02% da despesa total empenhada pela Prefeitura de Campina Grande.

- O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 11.389.150,56, representando 65,41% da despesa total do Órgão (R\$ 17.410.985,63). O quadro de pessoal do gabinete é composto da seguinte forma: 154 Efetivos Ativos; 168 Comissionados; e 116 de Excepcional Interesse Público, totalizando 438 servidores.

- Não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal durante o exercício, e não foi realizada inspeção “in loco”.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação gestor responsável, que acostou defesa às fls. 69/247 dos autos, tendo a Auditoria, depois de examiná-la, entendido remanescerem as seguintes falhas:

- a) **Expressiva desproporção entre o quantitativo de servidores efetivos e comissionados.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### **Processo TC nº 06.412/18**

*- Alega a defesa que o quantitativo de servidores comissionados das secretarias foi definido por Lei da Câmara Municipal de Campina Grande, não existindo ingerência do gestor neste ponto. Afirma que quase a totalidade dos cargos em comissão do município integram a estrutura do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados pelo prefeito e em seguida lotados nos demais órgãos e secretarias que compõem a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.*

**b) Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência da realização de concurso público - art. 37, II e IX, da CF/88 (item 2.5).**

*- Alega o defendente que o Gabinete do Prefeito tem diversas atribuições e possui os seguintes órgãos vinculados à pasta, quais sejam: Cerimonial, Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; Coordenação de Orçamento Participativo; Coordenadoria de Comunicação; Coordenadoria de Gestão; Guarda Civil Municipal; o Gabinete do Vice-Prefeito, e as administrações distritais de São José da Mata, Galante, Estreito e Catolé da Boa Vista. Assim, isso explicaria o número de contratados por excepcional interesse público. Enfatiza que os gastos com esse tipo de contratação corresponderam a apenas 6,58% da despesa com pessoal do gabinete.*

A Auditoria não acatou os argumentos apresentados, permanecendo com seu entendimento inicial.

Chamado a opinar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 1514/19 acompanhando o entendimento da Auditoria, acrescentando que:

*- As contratações temporárias realizadas e mantidas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, sob o pálio da necessidade excepcional e urgente se mostram irregulares, devendo-se aplicar multa à autoridade responsável, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte, bem como determinar à atual gestão municipal que se articule com o Chefe do Executivo Municipal, para fins de regularizar o mais breve possível o quadro de pessoal do órgão, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pelo Corpo Técnico, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo órgão municipal, bem assim que as contratações temporárias só sejam efetivadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos.*

*- No tocante à questão da desproporção entre o quantitativo de servidores efetivos e comissionados, é preciso repisar que a livre nomeação de servidores comissionados também é tratada na Carta Magna como ressalva, conforme previsto no art. 37, II, da Carta Magna, acima transcrito. Ademais, vale ressaltar que, pelo princípio da proporcionalidade, deve ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e aqueles em comissão,*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 06.412/18**

Ante o exposto, a Representante do Ministério Público de Contas opinou pela:

1. Regularidade com ressalvas das contas anuais do Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto, Secretário de Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, referentes ao exercício financeiro de 2017;

2. Aplicação da multa prevista no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte ao referido gestor, em virtude do desrespeito a princípios administrativos e regras constitucionais relativas à admissão de pessoal, conforme tratado no presente Parecer;

3. Recomendação ao atual gestor do Gabinete do Prefeito no sentido de:

3.1. Regularizar o mais breve possível o quadro de pessoal do órgão, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pela Auditoria, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo vertente órgão municipal, bem assim que as contratações temporárias só sejam efetivadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos;

3.2. Articular-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campina Grande, para fins de adoção de medidas com vistas à regularização do quadro de pessoal da Procuradoria Municipal, no escopo de promover a devida proporcionalidade entre os exercentes de cargos efetivos e de cargos em comissão

3.3. Dar fiel cumprimento às Resoluções Normativas desta Corte, notadamente às RN-TC-03/2010 e 09/2016.

É o relatório e houve a notificação do interessado para a presente Sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 06.412/18**

**VOTO**

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, tendo como o gestor o Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto;
- b) RECOMENDEM à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande no sentido de:

- Regularizar o mais breve possível o quadro de pessoal do órgão, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pela Auditoria, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo vertente órgão municipal, bem assim que as contratações temporárias só sejam efetivadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos;

- Articular-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campina Grande, para fins de adoção de medidas com vistas à regularização do quadro de pessoal da Procuradoria Municipal, no escopo de promover a devida proporcionalidade entre os exercentes de cargos efetivos e de cargos em comissão;

-Dar fiel cumprimento às Resoluções Normativas desta Corte, notadamente às RN-TC- 03/2010 e 09/2016.

É o voto!

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 06.412/18**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande

Responsável: Manoel Ludgério Pereira Neto

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017. Dá-se pela regularidade, com ressalvas. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Recomendações.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0937/2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.412/18, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, tendo como o gestor o Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

a) **JULGAR REGULAR** com ressalva Prestação de Contas do Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto, gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício 2017;

b) **RECOMENDEM** à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, no sentido de:

- Regularizar o mais breve possível o quadro de pessoal do órgão, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pela Auditoria, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo vertente órgão municipal, bem assim que as contratações temporárias só sejam efetivadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos;

- Articular-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campina Grande, para fins de adoção de medidas com vistas à regularização do quadro de pessoal da Procuradoria Municipal, no escopo de promover a devida proporcionalidade entre os exercentes de cargos efetivos e de cargos em comissão;

-Dar fiel cumprimento às Resoluções Normativas desta Corte, notadamente às RN-TC- 03/2010 e 09/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 02 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:12



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:41



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO